



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.463, de 7 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Políticas Sociais do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transversalidade das ações relacionadas às políticas sociais, observado o disposto no Plano Plurianual do Estado do Tocantins - quadriênio 2020-2023;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de integrar e dinamizar as políticas sociais nas diversas esferas do poder público, municipal, estadual e federal, visando um melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que, instituindo os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, enuncia a articulação de ações entre ministérios e Estados, o Distrito Federal e municípios, o que, paralelamente, reforça para o Tocantins a importância de manter ininterruptos os processos de avaliação e monitoramento de suas políticas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor de Políticas Sociais do Estado do Tocantins, com as seguintes atribuições:

- I – garantir condições de bem executar serviços de qualidade à população;
- II – acompanhar o planejamento e a execução dos programas, projetos e serviços das áreas sociais;
- III – oferecer condições instrumentais para tornar eficaz a execução de políticas públicas sociais;
- IV – oportunizar melhores níveis de integração e dinamização entre os municípios e seus usuários e o governo estadual;
- V – estreitar as relações com os órgãos de controle social, em âmbito estadual, e entidades não governamentais.

Art. 2º O Comitê Gestor de Políticas Sociais do Estado do Tocantins é composto por 11 membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria:

- a) da Fazenda, enquanto órgão titular da presidência do Conselho do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, com a função de coordenador do colegiado de que trata o *caput* deste artigo;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

b) do Trabalho e Desenvolvimento Social;

c) da Cidadania e Justiça;

d) dos Esportes e Juventude;

e) da Cultura e Turismo;

f) da Educação;

g) da Saúde;

II – Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;

III – Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. – FomenTO;

IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins;

V – Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

§1º A função de membro do Comitê Gestor de Políticas Sociais é de interesse público relevante e não remunerável.

§2º Incumbe ao Secretário de Estado da Fazenda designar servidor público para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de secretário executivo do Comitê, com as seguintes atribuições:

I – planejar, avaliar e apoiar a execução das tarefas;

II – monitorar adequadamente funções e tarefas;

III – acompanhar o cronograma de ações a serem desenvolvidas pelas diferentes áreas.

Art. 3º Incumbe ao Comitê Gestor de Políticas Sociais:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – indicar os programas e projetos considerados prioritários;

III – avaliar e monitorar os resultados dos programas desenvolvidos.

Art. 4º Na execução de suas decisões, o Comitê poderá solicitar a colaboração de:

I – pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos;

II – instituições e organizações da sociedade civil que desenvolvam e apoiem, de forma sistemática, atividades voltadas para as políticas públicas sociais.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Parágrafo único. As ações a serem realizadas pelas instituições mencionadas serão efetivadas por intermédio de convênios, termos de cooperação, contratos, financiamento direto, ou qualquer outro instrumento, previsto na legislação em vigor.

Art. 5º O Comitê Gestor de Políticas Sociais se reunirá, ordinária e extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, a partir de cronograma a ser definido na reunião de instalação do colegiado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Júlio Edstron Secundino Santos

Secretário de Estado da Fazenda,
Presidente do Conselho Diretor do
FECOEP-TO

Deusiano Pereira de Amorim

Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

Flávio Gomes da Silva

Secretário de Estado dos Esportes e
Juventude

Hercy Ayres Rodrigues Filho

Secretário de Estado da Cultura e Turismo

Fábio Pereira Vaz

Secretário de Estado da Educação

Afonso Piva de Santana

Secretário de Estado da Saúde

Antônio Davi Gouveia Júnior

Presidente da Agência Tocantinense de
Saneamento – ATS

Denise Rocha Domingues

Presidente da Agência de Fomento do
Estado do Tocantins S.A. – FomenTO

Washington Luís Campos Ayres

Presidente do Instituto de Desenvolvimento
Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins

Augusto de Rezende Campos

Reitor da Universidade Estadual do
Tocantins – Unitins

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil